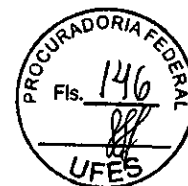




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



**PARECER Nº 1011/2012 - AGU/ PGF/ PF/ UFES**

PROCESSO Nº 23068.001635/2012-97

INTERESSADO: Departamento de Contratos e Convênios

ASSUNTO: Termo Aditivo

**Senhor Procurador-Geral:**

1 – Trata-se de análise da minuta do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 89/2012, firmado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia**, com o **pedido de inclusão de Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, diminuindo seu valor.**

2 – À fl. 138, despõe-se **Despacho** assinado pela Sra. Maria Lúcia Garcia, solicitando a reorçamentação e justificando sua necessidade.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



2.1 – À fl. 138-verso consta **manifestação** do Prof. Hélio Zanquetto Filho, Chefe do Departamento de Administração, sendo favorável à reorçamentação, cuidando de esclarecer que a necessidade da mesma não fere a Resolução 24/2008 da UFES.

3 – À fl. 141, presentifica-se o **Despacho**, datado de 03 de setembro de 2012, da Servidora Diane Rodrigues, Técnica em Contabilidade do DCC/PROAD/UFES, *in verbis*:

*“Ao Diretor do DCC,*

*Trata-se o presente de análise da Reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas do VII Encontro Nacional de Política Social, constante à fl. 139 dos autos.*

*As rubricas foram analisadas e levando-se em consideração as justificativas apresentadas pela coordenadora do Projeto à folha 138 concluímos que estão de acordo com a Resolução 24/2008.*

*O valor a subtrair (supressão) do contrato é de R\$ 20.386,92 (vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) ficando o valor a ser administrado pela Fundação de apoio de R\$ 33.553,08 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos).*

*Sugerimos encaminhar os autos ao setor competente deste DCC para demais providências quanto ao Termo Aditivo.*

*Segue o processo para suas considerações.*

*Em 03/09/2012*

*Diane Rodrigues Dias de Macedo*

*Técnica em Contabilidade*

*DCC/PROAD/UFES”*





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL - UFES



4 – A minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2012 presentifica-se às fls. 143/144 dos autos.

4.1 – O Contrato nº 89/2012 encontra-se em vigência até o dia 30 de março de 2012.

4.2 – À *CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES*, explica-se que o valor total a ser subtraído do Contrato será de **R\$ 20.386,92 (vinte mil trezentos e oitenta e seus e noventa e dois centavos)**. Assim, o valor total do Contrato passará a ser **R\$ 33.553,08 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**.

5 – Observamos serem possíveis **ACRÉSCIMOS** ou **SUPRESSÕES** ao Contrato Original, com fulcro no supracitado **art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993**, abaixo transcrito, *ipsis litteris*:

**“Lei 8.666/1993**

(...)

**Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II - por acordo das partes:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



6 – Salientamos a necessidade de a referida Planilha ser submetida à análise do Conselho Universitário, bem como ao crivo do Magnífico Reitor, que dado o valor adicionado, pode assinar o termo *ad referendum*.

7 – Finalmente, não manifestamos óbice jurídico quanto à ordinária tramitação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 89/2012, firmado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, com o pedido de inclusão de Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, estando em plena conformidade com a legislação aplicada ao tema, notadamente a Lei 8.666/1993.

DE ACORDO  
Vitória (ES), 13/09/2012  
Reinaldo Centoducatte  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo

É o que submetemos ao elevado crivo.  
Vitória (ES), 12 Setembro de 2012.

PROCURADORIA GERAL DA UFES

APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 00295790/ OAB: 3237

1. DE ACORDO  
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR  
A APROVAÇÃO DESTA PARECER  
VITÓRIA, 12, 9, 12  
Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador - CFE/UFES  
Matr. 0.285.168 - CAD/ES 4.815



À PROCURADORIA GERAL DA UFES

.....

.....

人